



**LEI Nº 790, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.** ✓

**Estabelece a obrigatoriedade da existência de Bebedouros e sanitários nos prédios públicos destinados ao atendimento da população.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele, **Deputado Mecias de Jesus**, nos termos do §4º do art. 43 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam os imóveis públicos situados no Estado e destinados ao atendimento da população obrigados a oferecer bebedouros e instalações sanitários a seus usuários.

**Parágrafo único.** Por imóvel público entende-se o imóvel de propriedade do Estado locado com a finalidade de prestar atendimento à população.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor após cento e oitenta dias contados da data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 20 de dezembro de 2010.

Deputado **MECIAS DE JESUS**  
Presidente